

15.11.2023

A9-0319/414

Alteração 414
Massimiliano Salini
em nome do Grupo PPE

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 32-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

32-A) «Reciclagem de elevada qualidade», qualquer operação de valorização, na aceção do artigo 3.º, ponto 17, da Diretiva 2008/98/CE, que garanta que a qualidade distinta dos resíduos recolhidos e triados seja preservada ou valorizada durante essa operação de valorização, de modo que os materiais reciclados sejam de qualidade suficiente para substituir matérias-primas primárias;

Or. en

15.11.2023

A9-0319/415

Alteração 415
Massimiliano Salini
em nome do Grupo PPE

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

d) Podem ser recicladas de modo que as matérias-primas secundárias resultantes tenham qualidade suficiente para substituir as matérias-primas primárias;

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Or. en

15.11.2023

A9-0319/416

Alteração 416
Massimiliano Salini
em nome do Grupo PPE

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1

Texto da Comissão

1. As embalagens devem ser concebidas de maneira que reduza o seu peso e volume ao mínimo necessário para assegurar *a sua funcionalidade*, tendo em conta os materiais de que são feitas.

Alteração

1. *Até 1 de janeiro de 2030*, as embalagens devem ser concebidas de maneira que reduza o seu peso e volume ao mínimo necessário para assegurar *as suas funções enumeradas no anexo IV, parte I, e a finalidade prevista do produto*, tendo em conta *o seu formato e* os materiais de que são feitas.

Or. en

15.11.2023

A9-0319/417

Alteração 417
Massimiliano Salini
em nome do Grupo PPE

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

13-A. Os operadores económicos ficam isentos da obrigação de cumprir as metas previstas no presente artigo, nos casos em que a taxa de reciclagem do material de embalagem predominante comunicada à Comissão pelos Estados-Membros nos termos do artigo 50.º, n.º 2, alínea c), ou a taxa de reciclagem de formatos de embalagem – como garrafas PET ou latas de alumínio – for superior a 85 %, em termos de peso, das embalagens colocadas no mercado, no território desse Estado-Membro, no ano civil de 2027 ou em qualquer ano civil depois dessa data.

Or. en

15.11.2023

A9-0319/418

Alteração 418
Massimiliano Salini
em nome do Grupo PPE

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 14-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

14-A. Até ... [Serviço das Publicações: inserir data correspondente a dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento], a Comissão adota atos delegados em conformidade com o artigo 58.º, no que diz respeito aos requisitos para a realização de uma análise do ciclo de vida a fim de justificar uma isenção ao abrigo do presente artigo. Os operadores económicos ficam isentos da obrigação de cumprir as metas previstas no presente artigo, se a reutilização não for a opção que produz o melhor resultado ambiental global com base na referida análise do ciclo de vida.

Or. en

15.11.2023

A9-0319/419

Alteração 419
Massimiliano Salini
em nome do Grupo PPE

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Anexo IV – parte I – ponto 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. Funcionalidade da embalagem: a conceção da embalagem deve garantir a sua funcionalidade, incluindo os critérios de aceitação do produto pelos consumidores. Devem ser respeitados na conceção os elementos necessários para obter o reconhecimento distintivo do produto e respeitar os direitos de propriedade intelectual ou as indicações geográficas de origem ao abrigo da legislação da União.

Or. en